

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**

*Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA nº , DE 2009.**

Art. 1º. Acrescente-se o § 4º ao art. 17:

Art. 17. (...)

§ 4º. Dos canais brasileiros de espaço qualificado a serem veiculados nos pacotes, ao menos 1 (um) canal deverá veicular, no mínimo, 12 (doze) horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro produzido por produtora brasileira independente, 3 (três) das quais em horário nobre.

### **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo visa manter uma norma já existente na regulamentação da Lei do Cabo – norma já observada pelas atuais operadoras – ao possibilitar que ao menos um dos canais brasileiros de espaço qualificado tenha um percentual maior de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros de produção independente.

A regulamentação Lei nº 8.977/1995 (Lei do Cabo), pelo Decreto nº 2.206/1997, estabeleceu, no seu art. 74, que cada operadora deveria colocar à disposição dos assinantes ao menos um canal com veiculação de no mínimo 12 horas de programação ininterrupta de conteúdo brasileiro produzido por produtoras independentes.

Desde então, 5 canais com este perfil foram credenciados pelo Ministério da Cultura, sendo que 2 encontram-se em operação atualmente e outros 2 ainda buscam viabilizar suas atividades, procurando meios de chegar até o consumidor.

Note-se que o texto do substitutivo ao PL 29 proposto pela CCTCI em outubro de 2009 cria, no art. 17, a obrigação de veiculação de canais brasileiros de conteúdo qualificado que, por definição, devem veicular conteúdo brasileiro qualificado em tempo mínimo de 3 horas diárias no horário nobre, metade dos quais (1 hora e meia) realizado por produtoras independentes. Trata-se, portanto de canais cujo espaço para a produção independente é 8 vezes menor do que o especificado no Decreto nº 2.206/1997, que garantia 12h diárias para este tipo de produção.

É preciso, pois, que o substitutivo, ao proporcionar as condições para viabilizar economicamente canais brasileiros de espaço qualificado, garanta também espaço para canais que foram constituídos tendo como referência regras (de TV a cabo, que conta com cerca de 60% dos assinantes do país) colocadas anteriormente, a partir das quais foram montados modelos de negócios específicos. Estes canais garantem a veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros realizados por produtoras independentes em quantidade 8 vezes maior do que os canais brasileiros de espaço qualificado.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2009.

**Gilmar Machado  
Deputado Federal PT/MG**